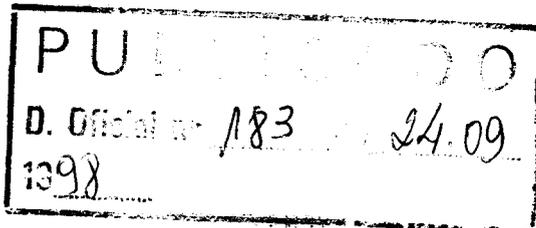




LEI N.º 5.024 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras - PI, com sede e foro em Fronteiras - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de SETEMBRO de 1998.

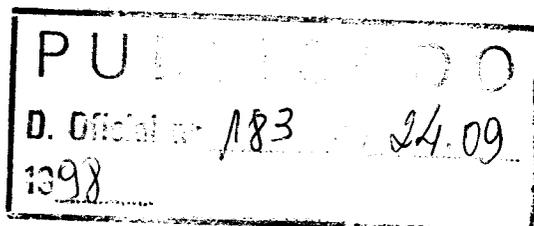

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5.024 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras.



O Governador do Estado do Piauí

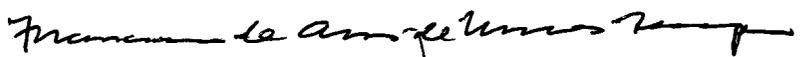
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

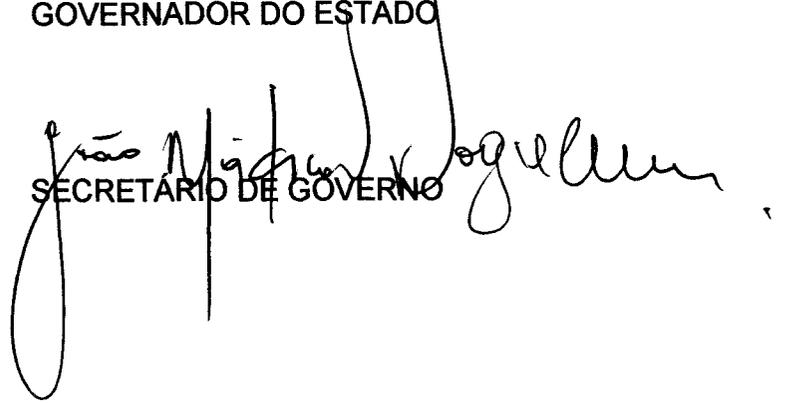
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras - PI, com sede e foro em Fronteiras - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de SETEMBRO de 1998.

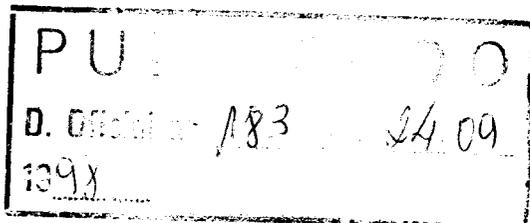

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5.226 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras.



O Governador do Estado do Piauí

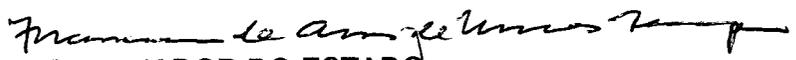
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

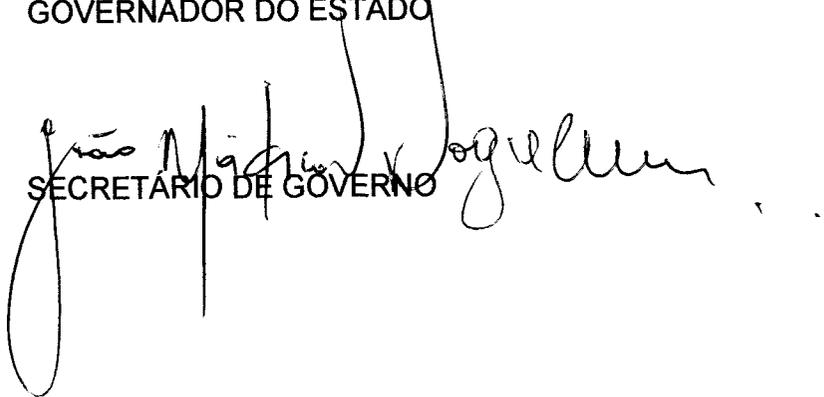
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras – PI, com sede e foro em Fronteiras - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de SETEMBRO de 1998.

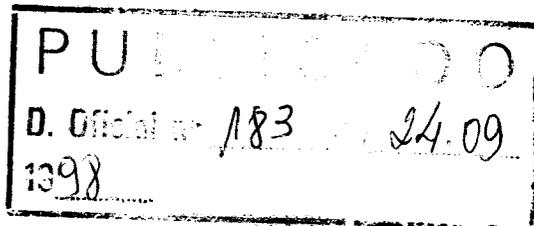

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5.024 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras.



O Governador do Estado do Piauí

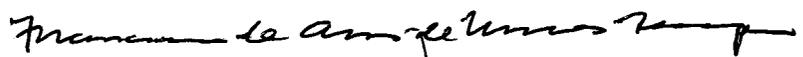
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

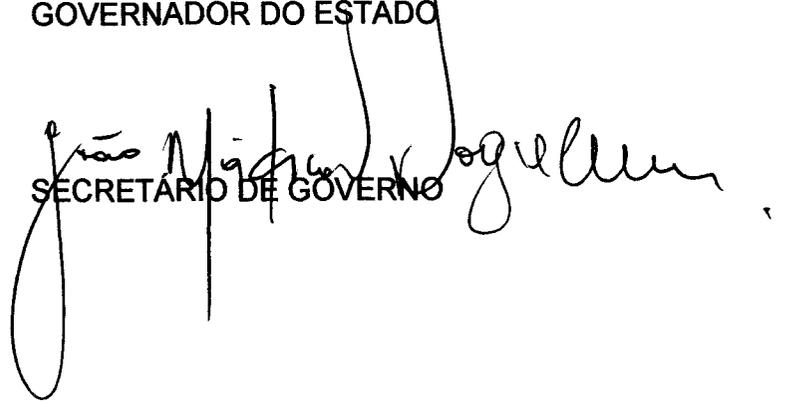
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência Social da Assembléia de Deus de Fronteiras – PI, com sede e foro em Fronteiras - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de SETEMBRO de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO